

Região Autónoma dos Açores**Assembleia Legislativa Regional****Decreto Legislativo Regional n.º 1/91/A:**

Cria, na Região Autónoma dos Açores, o sistema de crédito à aquisição de terra por rendeiros (SICAR) 210

Supremo Tribunal Administrativo**Anúncio n.º 1/91:**

Abertura de processo de declaração de ilegalidade dos artigos 14.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 483/76, de 19 de Junho, relativo à aprovação do Regulamento do Estágio para Solicitadores 212

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 259, de 9 de Novembro de 1990, inserindo o seguinte:

Presidência da República**Decreto do Presidente da República n.º 71/90:**

Exonera, a seu pedido, sob proposta do Primeiro-Ministro, o engenheiro Jorge Manuel de Oliveira Godinho do cargo de Secretário de Estado das Pescas 4642-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 72/90:

Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. João Casimiro Marçal Alves para o cargo de Secretário de Estado das Pescas 4642-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Rectificação n.º 1/91**

Declara-se que, segundo comunicação das Nações Unidas, no original inglês da Convenção sobre os Direitos da Criança, no artigo 10.º, refere-se erradamente o parágrafo 2 do artigo 9.º em vez do parágrafo 1 do artigo 9.º

Consequentemente, no anexo da Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211 (suplemento), de 12 de Setembro de 1990, fazem-se as seguintes correcções:

No texto em inglês, no artigo 9.º, n.º 2, onde se lê «under article 9, paragraph 2» deve ler-se «under article 9, paragraph 1» e na tradução portuguesa, no artigo 9.º, n.º 2, onde se lê «ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º» deve ler-se «ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º».

Assembleia da República, 19 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Geral, *J. de Souza Barriga*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 3/91

Por ordem superior se torna público que a União Soviética aderiu, a 13 de Novembro de 1990, à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Transporte Internacional, emendada pelo respectivo Protocolo Adicional, e aberta à assinatura, em Paris, a 13 de Dezembro de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 31 de Dezembro de 1990. — O Subdirector-Geral, *Júlio Francisco de Sales Mascarenhas*.

Direcção de Serviços de Assuntos de Defesa,
Segurança e Desarmamento

Aviso n.º 4/91

Por ordem superior torna-se público que o Governo da Nicarágua depositou, a 5 de Outubro de 1990, em Paris, o instrumento de ratificação do Protocolo Referente à Proibição do Uso na Guerra de Gases Asfíxiantes, Tóxicos ou Outros, bem como de Métodos Bacteriológicos de Guerra.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 31 de Dezembro de 1990. — O Director-Geral, *Pedro Ribeiro de Menezes*.

Aviso n.º 5/91

Por ordem superior torna-se público que o Governo da República de Angola depositou, a 30 de Outubro de 1990, junto do Governo da República Francesa, o instrumento de adesão referente ao Protocolo Proibindo o Uso na Guerra de Gases Asfíxiantes, Venenosos ou Outros, bem como de Métodos Bacteriológicos de Guerra.

Este instrumento enuncia as reservas seguintes:

Ao aderir ao Protocolo de 17 de Junho de 1925, a República Popular de Angola declara que o mesmo só obriga para com os Estados que assinaram e ratificaram ou a ele aderiram definitivamente.

Ao aderir ao Protocolo de 17 de Junho de 1925, a República Popular de Angola declara que deixará de ser obrigatório relativamente a qualquer Estado inimigo cujas forças armadas ou aliadas de direito ou de facto não respeitem as proibições que são o objecto deste Protocolo.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 31 de Dezembro de 1990. — O Director-Geral, *Pedro Ribeiro de Menezes*.